



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



ATA DA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DE ENVELOPES REFERENTES A CONCORRENCIA PUBLICA Nº 001/2022

Às treze horas e trinta minutos (13:30) do dia vinte e seis (26) de agosto de dois mil e vinte e dois (2022), na sala de licitações da Prefeitura Municipal, a Comissão Permanente de Licitações - COPEL, designada pela Portaria nº 68/2022 de 09 de fevereiro de 2022, reuniu-se para sessão pública de finalização de análise das documentações apresentadas pelos consórcios abaixo identificados:

- Consórcio Aguas de Jaguari Mirim, constituído pelas empresas :

Ello Serviços, Obras e Participações Ltda CNPJ 72.713654/0001-73 e Quebec construções Técnicas Ambientais SA, CNPJ 26.921.551/0001-81.

- Consorcio Saneamento Brasil, constituído pelas empresas : Duane do Brasil Ltda CNPJ 29.712254/0001-14, Serrana Engenharia Ltda CNPJ 83.073.536/0001-64 e Saneter Construtora Ltda, CNPJ 01.173.630/0001-20.

- Consorcio GS Inima - Said Ltda, constituído pelas empresas: GS Inima Brasil Ltda CNPJ 08.905.300/0001-21 e Construtora Said Ltda CNPJ 01.635.971/0001-70,

- Consorcio Sano Santa Cruz das Palmeiras, constituído pelas empresas: Sano Saneamento e Participações S A CNPJ 13.419.211/0001-05 e BMPI Infra S A CNPJ 24.416.609/0001-93.

- Consorcio Aguas de Santa Cruz das Palmeiras constituído pelas empresas Terracom Conc. E Participações Ltda CNPJ 31.911.540/0001-50 e Terracom Construções Ltda CNPJ 47.497367/0001-26.

Desta análise foi verificado o que se segue:



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



- Consórcio Aguas de Jaguari Mirim, Consórcio Saneamento Brasil, Consórcio GS Inima - Said Ltda, Consórcio Aguas de Santa Cruz das Palmeiras e Consorcio Sano Santa Cruz das Palmeiras, atenderam todos os requisitos editalícios referente a fase de habilitação, sendo portanto habilitados a prosseguir a fase seguinte.

Fica aberto prazo recursal de 05 (dias) uteis, ficando desde já designado o dia 08/09/2022 as 9hs00min para aberturas dos envelopes referente a proposta técnica, caso não haja interposição de recursos.

Nada mais havendo a julgar, foi lavrada a presente ata para os fins previstos em lei.


JULIANA S. DOS SANTOS
Presidente da COPEL


PAULO PUGLIERI
Membro da COPEL


LEANDRO CABRAL
Membro da COPEL